

A longa construção da desconfiança na implantação, operação e modernização de uma base de lançamento de foguetes no nordeste brasileiro¹

Carlos Eduardo Caldarelli²

Resumo

O Centro de Lançamento de Alcântara – CLA, uma base de lançamento de foguetes, instalou-se em Alcântara, município localizado na região nordeste do Brasil, durante a década de 1980.

A instalação do Centro exigiu o reassentamento forçado de 23 comunidades remanescentes de quilombos, o que gerou fortes ressentimento, receio e desconfiança entre os comunitários, em relação ao CLA.

Atualmente, a Alcântara Cyclone Space – ACS implanta, em uma parcela das instalações do CLA, uma nova plataforma de lançamento de foguetes.

O empreendimento da ACS reavivou os antigos ressentimento, receio e desconfiança das comunidades remanescentes de quilombos localizadas na sua área de influência.

Palavras-chave: Remanescentes de quilombos; AIA e desconfiança.

Introdução

Embora a avaliação de impacto ambiental - AIA tenha sido introduzida no Brasil, durante a década de 1970, no bojo de projetos desenvolvidos no país e parcialmente financiados pelo Banco Mundial, com o objetivo exclusivo de auxiliar as decisões daquela instituição financeira internacional (SÁNCHEZ, 2006:55), no início da década subsequente, a AIA, como estudo e relatório de impacto ambiental – EIA-Rima, foi legalmente instituída pela União, em todo o território nacional (Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981), podendo a sua execução, se julgada necessária, ser determinada pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, organismo colegiado criado pela mesma lei, em plena ditadura militar, condição que lhe limitava bastante a atuação.

Ainda antes disto, a AIA havia sido instituída, como instrumento auxiliar de planejamento, nos estados de Minas Gerais e do Rio de Janeiro, e, em todo a federação, como fornecedora de subsídios para o planejamento territorial das áreas consideradas criticamente poluídas (Decreto-Lei nº 1.413, de 14 de agosto de 1975).

Apesar de a Lei nº 6.938 ter sido finalmente regulamentada pelo Decreto nº 88.351, de 1º de julho de 1983, dois anos após a sua entrada em vigência, somente no ano de 1986, praticamente cinco anos após a lei e três depois do decreto, o CONAMA, já livre das peias que lhe impunha a ditadura, expediu uma norma, a Resolução CONAMA 01/86, detalhando a execução do EIA-Rima e especificando os casos em que o estudo e o relatório passavam a ser automaticamente obrigatórios nos procedimentos de licenciamento ambiental.

Assim, dado que a implantação do Centro de Lançamento de Alcântara – CLA, uma base de lançamento de foguetes do governo brasileiro, empreendida pelo então Ministério da

¹ Trabalho apresentado na 1ª. Conferência da Rede de Língua Portuguesa de Avaliação de Impactos. Lisboa, 16 a 19/06/2010.

² Scientia Consultoria Científica, São Paulo, Brasil (www.scientiaconsultoria.com.br). E-mail: scientia.carlos@scientiaconsultoria.com.br.

Aeronáutica e localizada em Alcântara, município do estado do Maranhão, na região nordeste do Brasil, iniciou-se no ano de 1980, com a primeira desapropriação das terras, posteriormente cedidas ao então Ministério da Aeronáutica, onde o Centro viria a ser instalado (Decreto do estado do Maranhão nº 7.820 de 12 de setembro de 1980) e com os conseqüentes deslocamentos populacionais que a desapropriação desencadeou, o empreendimento jamais passou pelo procedimento do licenciamento ambiental e, uma vez que, no Brasil da época, somente se cogitava executar a avaliação ambiental de algum projeto, havendo determinação legal e iniciativa governamental ou, não havendo determinação legal, só quando exigida por organismos financiadores internacionais, não existindo, no caso, nem as primeiras nem a última, nunca foram avaliados os impactos ambientais decorrentes da implantação do CLA.

Só recentemente, em virtude das crescentes exigências de regularização dos passivos ambientais do CLA, procedendo-se, afinal, ao seu licenciamento ambiental, bem como do surgimento do projeto da Alcântara Cyclone Space – ACS, que pretende instalar, nas dependências do Centro, uma plataforma de lançamento de foguetes de porte maior do que o dos que ali vêm sendo lançados, denominada Complexo Terrestre Cyclone 4, é que a problemática local gerada pelo projeto aeroespacial de Alcântara, que se arrasta, no município, desde o início da década de 1980, tornou-se objeto de consideração em avaliações de impacto ambiental, com destaque para a questão das comunidades rurais já reassentadas e as que se viram ameaçadas de sê-lo, em virtude da futura implantação do empreendimento da ACS³.

As implantações do CLA e do Complexo Terrestre Cyclone 4, os poderes públicos e as comunidades rurais de Alcântara

Malgrado sempre tenha havido unanimidade no que diz respeito às vantagens oferecidas pelo local escolhido para a instalação do Centro de Lançamento de Alcântara – CLA, próximo ao equador e dotado de condições meteorológicas estáveis, a localização do Centro revelou-se logo polêmica, principalmente, porque, para dar-lhe lugar, 23 comunidades rurais do município foram forçadas ao reassentamento.

Isto se deu, primeiramente, pelo ato expropriatório do governo do estado do Maranhão de 1980, mencionado acima, que desapropriou 52 mil hectares no território do município de Alcântara, preparando-se, em seguida, a retirada da população ali existente, constituída, principalmente, por comunidades de pescadores e coletoras (“quebradeiras de coco”) de coco babaçu, fruto da palmeira *Orbignya phalerata*, Mart., para a extração do óleo, que associavam essas produções a pequenas roças, em economias de subsistência que geravam um pequeno e ocasional excedente comercializado ali mesmo, em Alcântara.

Estas comunidades encontravam-se na área, já há longo tempo, conjugando, em pequenas aglomerações rurais, famílias que detinham títulos de propriedade de pequenas glebas a outras famílias de agregados, que ali permaneciam sem oposição dos proprietários, o mais das vezes explorando conjuntamente os recursos existentes nas proximidades.

A preparação da retirada da população da área expropriada foi caracterizada por forte oposição dos comunitários, proprietários ou não, que se recusavam a sair.

Após aproximadamente dois anos de resistência, os expropriados e o restante dos comunitários foram levados a um acordo com os militares e a municipalidade de Alcântara, pelo qual 312 famílias acabaram por ser reassentadas em sete agrovilas, situadas no interior do território municipal (ALMEIDA, disponível na Internet).

A desigualdade entre as partes que concluíram o acordo fizeram deste último, na realidade, uma capitulação dos comunitários frente aos militares encarregados de implantar o Centro de

³ No Brasil, presentemente, a avaliação de impactos sobre o meio socioeconômico e cultural, como parte do meio antrópico, é feita nos estudos de impacto ambiental ou em qualquer dos outros relatórios e estudos ambientais exigidos no procedimento de licenciamento ambiental de empreendimentos.

Lançamento, pois as agrovilas a que foram conduzidos não se coadunavam com o seu modo de vida: longe das praias, a pesca para o abastecimento doméstico tornou-se extremamente difícil e a geração de algum excedente do pescado, impraticável; a coleta do coco babaçu e a preparação do óleo foi dificultada, de início e por longo tempo ainda, em virtude de terem de ser, paulatinamente, localizadas outras palmeiras produtoras do fruto livres para serem exploradas, nas proximidades das agrovilas.

Restavam a roças, para as quais cada família acabou por receber 15 hectares para serem cultivados isoladamente, durante todo o ano, algo bem diverso das roças exploradas com pousios e em colaboração, que cultivavam anteriormente.

Todo o processo de reassentamento desenvolveu-se até o ano de 1987, deixando um rastro de insatisfação e ressentimento nos comunitários, submetidos a um acordo que lhes resultou amplamente insatisfatório.

Quanto aos não reassentados, isto é, os membros das demais comunidades rurais do município que não se encontravam na área em que o CLA veio a ser implantado, instalou-se entre eles o receio de que, com o eventual crescimento da área ocupada pelo CLA, fosse-lhes reservado o mesmo destino dos reassentados nas agrovilas.

Esse receio fortaleceu-se quando, em um segundo momento, no ano de 1991, o governo federal aumentou a área destinada ao CLA para 62 mil hectares, firmando-se e mantendo-se vivo pela ação da memória dos comunitários mais antigos, até o presente:

“A base veio, (...) com o Sindicato [Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Alcântara - STTR], (...) foi uma enrolada doida ... eles vieram na campanha (...) para deputado estadual. Vieram mandar todo mundo assinar um documento pra sair da área. A briga do Sindicato era sempre reforçar que todo mundo deveria dizer que não quer sair, aí de repente, eles mudaram de idéia e trouxeram um documento pra o pessoal assinar dizendo que deveriam receber a indenização e teriam que sair de um mês”.

“Antes da base o pessoal não saía não. Começou a sair, mais, depois da base, porque base colocou a indecisão no povo. Ficava naquela: “Tu vai sair amanhã”, aí o pessoal dizia: “rapaz, se eu vou sair, vou sair logo”. Então o pessoal não arrumava a casa, não fazia uma casa bonita e, até hoje, não faz uma casa bonita por isso: “poxa, eu vou fazer uma casa de tijolo aqui, pra quê, se amanhã eu vou sair e essa casa vai ficar aí”. Quer dizer, até o próprio prefeito: “eu vou colocar energia no Brito pra que, se eles em 2 anos eles vão ter que sair?”. Então, com isso, não vinha energia, não vinha nada, não vinha bem nenhum” (Jorge, comunitário)⁴.

“Aí nequinho tinha medo de fazer uma casa aqui por isso. Um dia desses uma senhora, que mora logo ali, veio me procurar para se informar se ainda haverá remoção dos moradores, pelo empreendimento e eu disse: “senhora eu lhe garanto que, agora, eles não vão mexer com a gente ainda. Mas, também, não é descartado que o governo, esse não, mas outro, queira expandir a base para cá”. Mas, o que a gente garante é que se depender da nossa vontade nós não vamos sair, porque... nós vamos ora onde? Não tem espaço. Na cidade de Alcântara não tem mais lugar, no Maranhão, na ilha do Maranhão

⁴ A não ser quando indicado expressamente de modo contrário, esta e as demais entrevistas cujos trechos encontram-se inseridos nesta comunicação foram realizadas, durante a etapa de campo ocorrida em 2009, para subsidiar o estudo de impacto ambiental do Projeto Complexo Terrestre Cyclone 4, de responsabilidade da Alcântara Cyclone Space – ACS, pelos antropólogos(as) Ana Edithe Sampaio Costa, João Marcelo de Oliveira Macena e Daniela de Fátima Ferraro Nunes, sob a coordenação do autor desta comunicação e pelo antropólogo Paulo Serpa.

não tem mais lugar. O governo está tirando as palafitas tudo e, onde tem mangue, eles não querem que ninguém faça mais. Nós vamos pro Vale do Pindaré, que está tudo enchendo? Nós temos que ficar é na nossa área mesmo, que alaga pouco, alaga a estrada, mas o resto não alaga. Então nós vamos ter que brigar com o governo até as últimas conseqüências pra não sair. Que a gente tem interesse que eles botem aquela base lá pra funcionar. Já que eles já ficaram com aquela terra lá todinha pra base militar, e que ainda tem espaço pra fazer outros lançamentos...” (“Seo” Leonardo, líder comunitário).

Entre os não reassentados, ademais, além do receio de ainda virem a sê-lo, tem grassado a insatisfação pelo abandono a que se tem votado as suas comunidades, especialmente no que diz respeito à rede escolar e de transportes disponíveis, e pela desconsideração dos seus pontos de vista acerca dos próprios anseios e necessidades:

“Nós vamos acabar sumindo daqui. Se não tem estrutura nenhuma assim as pessoas não permanecem porque não tem nada e as pessoas vão saindo” (Raimundo, comunitário).

“Antigamente havia 30 ou mais famílias. Hoje, sem estrutura, o pessoal vai embora e só restam 15 famílias. Se não tiver estrutura, as pessoas não ficam e qualquer maneira vai mesmo sem emprego ou moradia na cidade, e dificilmente voltam porque os que estudam não voltam para roça de jeito nenhum” (Boa Ventura, comunitário).

“Só esse ano, quase 10 adolescentes daqui foram embora. Saíram porque não tem como estudar, como evoluir, pelo menos tentar. Há uns cinco anos atrás, aqui tinham umas 40 famílias. Hoje tem 27, sabe por quê? Porque estão todos indo pra São Luís porque não encontra como manter os filhos aqui. Eu estou com um filho que esta cursando a quarta série, a última série que o povoado tem condição de manter. Só tem ele cursando a quarta série, aqui. No próximo ano eu já tenho que ver o que eu vou fazer. Se eu vou botar ele na casa de alguém, de algum parente, ou então vou sair junto com ele. São as duas opções que eu tenho. Se tivesse até a oitava série aqui no povoado, eu não estava com essa preocupação. Estava sossegado porque saberia que não precisaria ele sair de perto de mim porque, o certo, é o pai acompanhar a adolescência do filho. É a parte mais importante e que a maioria das pessoas não consegue fazer, aqui. Tu pode andar nessas casas, a maior parte que tu encontra é só os velhos, aqui. Seu Raimundo, por exemplo, esse senhor que estava aqui. Ele está sozinho na casa dele. Ele teve seis filhos e estão todos em São Luís. Daqui a pouco ele vai embora, porque não quer ficar só aqui. A dona Benedita, só está com um filho aqui, porque ele não quer largar ela. Mas, ela já está dizendo que ano que vem vai embora porque todo mundo já foi”

“Eles [o poder público] se preocupam mais, em mandar um telefone, em mandar uma água encanada... que não é solução pra um povoado desse daqui. Água, tem farta por aqui, o pessoal nunca teve dificuldade em arranjar água. Telefone é bom, claro que é bom! Mas, em primeiro lugar, tem que ter uma estrada boa e um grau de escolaridade que tenha condição de manter o adolescente na comunidade. Esse é o mais essencial, que eu acho pra um povoado desse aí. Enquanto não houver um grau de escolaridade pra manter o adolescente na comunidade, ou então, um transporte que tire o adolescente leve pra escola, não tem evolução, a tendência daqui é... nem que a base não tire, mas vai encerrar. O pessoal não fica! (Jorge, comunitário).

O abandono e a desconsideração, em adição ao longo período de frustrações, ressentimentos e receios que os comunitários vieram experimentando, traduziram-se logo na atitude de desconfiança nutrida pelos comunitários em relação a tudo o que lhes vem de fora, extrapolando o âmbito do CLA e estendendo-se aos poderes públicos, aos políticos e até a entidades do movimento social, como o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Alcântara - STTR, portanto.

Quanto ao Centro, essa desconfiança instalada teve suas bases amplamente acrescidas nos primeiros lances da implantação do projeto da Alcântara Cyclone Space – ACS, o Complexo Terrestre Cyclone 4.

Antes do mais, porque projetava-se localizar as instalações do empreendimento no território ocupado por três das comunidades existentes no entorno do CLA, Mamuna, Baracatatiua e Brito, o que implicava o reassentamento dos moradores, tornando atuais os receios que os atormentavam desde a implantação do CLA e dos fatos que se seguiram.

Iniciavam-se, então, os procedimentos de licenciamento ambiental, isto é, o próprio estudo de impacto ambiental do novo empreendimento, entre outras providências, pelo cadastramento dos comunitários e traçando-se o perfil socioeconômico das comunidades envolvidas, sem maiores explicações e, muito menos, qualquer diálogo com os comunitários, que se alarmavam cada vez mais, acerca do que se tratava.

Em seguida, entre novembro de 2007 e abril de 2008, em virtude da execução de obras em locais próximos das comunidades de Mamuna e Baracatatiua, a fim de viabilizar a futura instalação do Complexo, ocorreu a abertura de estradas em seus territórios, ocasionando desmatamentos e a destruição de algumas áreas de roças. Houve, também, a destruição de algumas árvores dadas como marcos tradicionais de delimitação entre as comunidades de Mamuna e Baracatatiua.

Reagindo contra isso, os moradores de Mamuna bloquearam a estrada de acesso à comunidade no intuito de impedir a continuidade dos trabalhos na área, instaurando-se o conflito que só foi apaziguado, embora continue presente - assim como a desconfiança também continua - pela intervenção do judiciário, como se verá adiante.

As comunidades rurais de Alcântara como remanescentes de quilombos

O território brasileiro, durante o período da escravidão negra, isto é, até 1888, abrigou muitos grupos de negros escravizados que abandonavam as fazendas, aos quais se foram juntando pessoas e famílias, inclusive de origem européia, ameríndia ou mestiça, além de negra, em busca de refúgio, ou ainda das condições de sobrevivência que não logravam obter alhures, na sociedade da Colônia e na do país independente que a sucedeu.

Essas aglomerações, denominadas “quilombos”, que, em muitos casos, não se restringiram às zonas rústicas e a locais ermos e longínquos, concentraram-se, em Alcântara, especialmente, na zona rural. Por essa razão, o interior do município de Alcântara passou a ser comumente conhecido como “terras de preto” (ALMEIDA, 2002 e 2006).

Deve-se o primeiro conceito de quilombo à resposta ao rei que o Conselho Ultramarino compôs, em 1740, com a finalidade de satisfazer a consulta que lhe havia sido afeita acerca da matéria, de modo que, então

“Quilombo foi formalmente definido como ‘toda habitação de negros fugidos, que passem de cinco, em parte despovoada, ainda que não tenham ranchos levantados e nem se achem pilões nele’” (ALMEIDA, 2002:47).

Esse conceito de quilombo cristalizou-se e, embora paulatinamente atualizado, permaneceu sendo utilizado, tal como dá conta Alfredo Wagner B. de Almeida, que compulsou vasto material sobre o assunto:

*“Quase todos os autores consultados, do presente ou do passado – desde o clássico de Perdigão Malheiro, **A escravidão no Brasil: ensaio histórico, jurídico, social, que é de 1866, até recentes trabalhos de Clóvis Moura, de 1966 -, trabalhavam com o mesmo conceito jurídico-formal de quilombo, um conceito que ficou, por assim dizer, frigorificado**” (ALMEIDA, 2002:47).*

Foi com base nesse conceito cristalizado e “frigorificado” que se criou, na Constituição Federal brasileira de 1988, o de “comunidade remanescente de quilombos” (CF, artigo 68 das Disposições Transitórias) e, para dar cumprimento à disposição constitucional, foi que se editou, então, a atual legislação de proteção a essas comunidades.

A principal legislação de proteção em tela é constituída pela Lei Federal nº 7.668, de 22 de Agosto de 1988, que criou a Fundação Cultural Palmares, e pelo Decreto Federal nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, que determinam que o Estado deverá emitir os títulos definitivos de propriedade aos remanescentes das comunidades de quilombos que estejam ocupando suas terras.

Na esfera federal, competem à Fundação Cultural Palmares e ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, este último, por meio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, a identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos (Lei Federal nº 7.668, de 22 de Agosto de 1988, artigo 2º, III, e Decreto Federal nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, artigo 3º).

Para este fim, são consideradas comunidades remanescentes de quilombos “os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida” (Decreto Federal nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, artigo 2º).

Também os estados-membros da federação e os municípios podem atuar no reconhecimento e na titulação de terras de comunidades remanescentes de quilombos, segundo legislações próprias, desde que não contrariem as normas gerais postas pela União.

Assim, toda uma série de comunidades locais brasileiras - as que perceberam que podiam fazê-lo - passou a construir-se identitária e historicamente como comunidades remanescentes de quilombos.

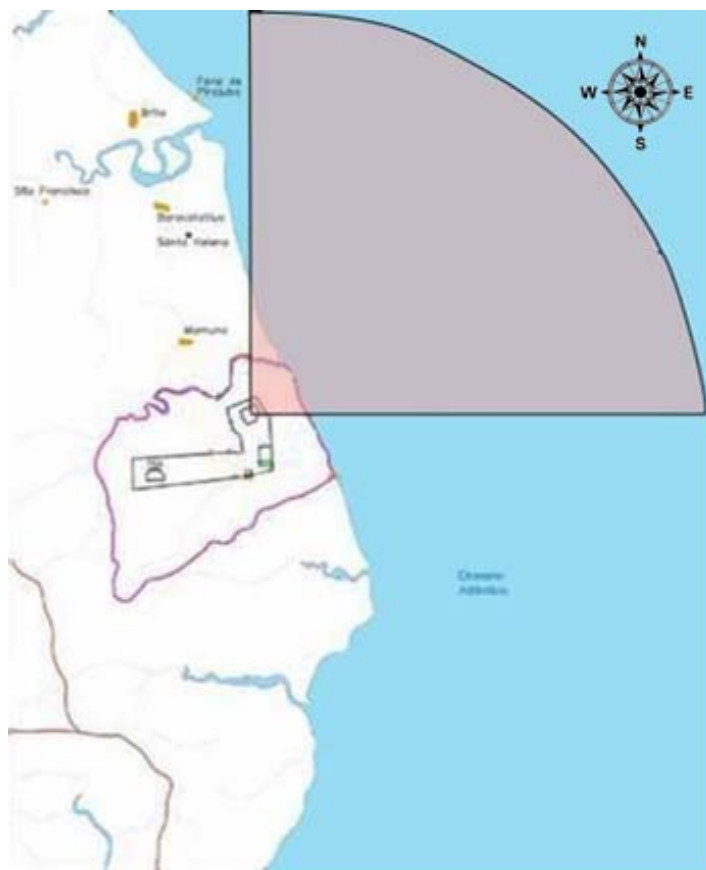
As comunidades de Alcântara não fugiram à regra, interessando de modo especial, aqui, as de Mamuna, Baracatiua e Brito, da área de influência direta do Complexo Terrestre Cyclone 4, que, então, já não se instalaria mais fora do CLA, mas no interior de suas dependências (**Figura 1**, adiante):

Falando sobre seus antepassados, Izabel Silva Pinheiro, comunitária, residente em Mamuna, relata o seguinte, baseando-se no que lhe contava sua mãe, D. Cândida:

“Quando eu vim pra cá eu tinha 2 anos. (...) Eu nasci em Santa Rita, que é hoje Mamuna. Todos nasceram em Santa Rita [“todos” a que D. Izabel se refere, são os filhos que D.Cândida teve]. (...) A avó da minha mãe era escrava, o pai..., todo mundo eram escravos

nesse tempo, eles contavam, isso já foi a minha mãe que já me contava. Era duma família assim quando ela veio aqui tava pequena, e ela foi criada quase como uma família de gente assim escravo, escravo do outro tempo que tinha... A minha mãe já nasceu livre, porque ela nasceu num lugarzinho, depois que ela veio pequena com a mãe dela praí pra Santa Rita, e depois se casou com esse José [primeiro marido de D. Cândida] (...) Ela nasceu prum lugar prá lá do Rio Grande, chamado Jorotoca. Os negros que tinha lá, uns pretos que ela chamava até eles de paizinho, não sei comé, eu pouco me lembro, mas ela já dizia: olha, esse era meu paizinho que me carregava muito – Que nesse tempo os escravos carregava os filhos, né, no cofo, botavam dentro do cofo, botava pra ir pra roça, eles chegavam lá é que tiravam de dentro do cofo, e os pequenos ficavam por lá trabalhando carregando pau (...) ela era negra. Nós todos somos negros. (...) esses que moravam em Santa Rita era tudo negro. Era quase que como sendo um quilombo. Era um quilombo” (Izabel - D. Bebeca –, comunitária).

Figura 1
Comunidades de Mamuna, Baracatatuia e Brito,
na direção oeste do eixo vertical que define o cone cinza
e o restante da área de influência direta do Complexo
Terrestre Cyclone-4 (área circundada e cone cinza sobre o mar,
representando as trajetórias possíveis dos foguetes lançados)



O Sr. Leonardo, da comunidade de Brito, assim se expressa sobre a sua ascendência:

“Olha, você esta me vendo aqui, com esses olhos claros e a pele branca, mas eu também sou descendente de negros. Quem você acha que andou por esses lados antes da gente? Eram os escravos, eles sempre estiveram por aqui” (“Seo” Leonardo, líder comunitário).

Alfredo Wagner B. de Almeida reproduz um depoimento semelhante, também recolhido na comunidade de Brito:

“Aqui a toca pra ali desse mato, desse mato grosso pra lá, que eu to te falando, a gente encontra parte aí de mato, tem um lugar chamado Tabaquinha (Tabatinga), cansei de achar assim casca de sernambi e osso dentro daquele mato. Eles fugiam ali. Meu pai ele ainda contava que fugiu, passou seis dias dormindo no mato com medo... Acontece na vida do ser humano, rapaz, eles tinham medo, quando diziam apegção aí todo mundo corria para se esconder no mato. Tinha criança que entrava no mato e saía de lá era pai de família, assim tem muito povoado aí só de preto, que fugia aí de Alcântara, ganhava a mata aí atrás. Então acontecia isto no município de Alcântara (Sr. E. A., 60 anos, que exerce atividade de pesca em Brito)” (ALMEIDA, 2006:122).

Foi com base nessa assunção da identidade de remanescentes de quilombos, então, que muitos comunitários de Alcântara, inclusive os de Mamuna, Baracatatiua e Brito, como se vê pelos trechos acima, foram reconhecidos como tais, titulando-se, conseqüentemente, as terras que ocupavam e continuam ocupando.

Retomando, neste ponto, a narrativa dos fatos relativos aos primeiros lances da implantação do Complexo Terrestre Cyclone 4, interrompida alguns parágrafos acima, exatamente no ponto em que os moradores de Mamuna bloqueavam a estrada de acesso à comunidade, a fim de impedir a continuidade dos trabalhos de viabilização da construção do Complexo nas terras que, recentemente, haviam conquistado, o que ocorreu, em seguida, foi que entidades como o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Alcântara – STTR, o Movimento dos Atingidos pela Base Espacial de Alcântara - MABE, entre outras, começaram a organizar-se e a cobrar providências do poder público, no sentido do resguardo dos territórios atingidos. A seu favor, as comunidades e organizações sociais tinham a Certidão de Reconhecimento emitida pela Fundação Cultural Palmares, que reconheceu a delimitação feita pelo INCRA de uma área de mais de 85 mil hectares que compreende mais de 150 comunidades remanescentes de quilombos de Alcântara.

O impasse terminou em um acordo, em Juízo, pelo qual as obras foram impedidas de avançar sobre os territórios das comunidades (Ação Civil Pública, autos nº 2003.37.00.008868-2, 5ª Vara da Justiça Federal de 1º grau da Seção Judiciária do Maranhão). Apesar disso, os comunitários ainda temem que a decisão possa ser revertida, em seu prejuízo, de modo que a tensão e a desconfiança, embora atenuadas, permanecem, ainda estendendo-se, como antes, aos poderes públicos e às entidades do movimento social:

“Ele tá lá sem fazer nada. O MABE, Fundação Palmares é um grupo que se dizem representar os quilombolas e os benefícios ficam por lá e ninguém vê. Se for pela vontade as comunidades ficam desse jeito pra pior, e continuam ganhando dinheiro a nossas custas dos quilombolas (Raimundo, comunitário).

De todo modo, a partir do acordo judicial, as comunidades locais da área de influência direta do Complexo Terrestre Cyclone-4, reconhecidas como remanescentes de quilombos e sacramentadas em suas terras pelo judiciário, foram, afinal, incluídas como tais, no estudo de impacto ambiental do empreendimento.

Considerações finais

Como se viu, desde o início deste escrito, com exceção dos casos em que é exigida por organismos financeiros, a avaliação de impactos ambientais, no Brasil, continua, ainda hoje, a realizar-se somente por determinação legal, em procedimentos de licenciamento ambiental.

Essa “marca de origem”, por assim dizer, tem colado as avaliações de impacto ambiental que se fazem no país, de modo obsessivo, à legislação vigente. O que se busca realizar, na prática dessas avaliações, é antes a conformidade legal dos empreendimentos submetidos ao licenciamento ambiental do que a sua correção, no que diz respeito aos impactos que geram, sejam eles sobre o meio físico, biótico ou antrópico.

No que diz respeito a este último, certamente, as avaliações de impacto ambiental têm muito a ganhar, adicionando outros critérios à pura e simples conformidade legal. O caso relatado acima é paradigmático a esse propósito.

Consideradas como remanescentes de quilombos, além e mesmo antes da disposição constitucional e da legislação que fundaram a categoria - por que não, se o conceito de quilombo por si só, como se mostrou acima, já a sugeria? -, as comunidades locais da zona rural de Alcântara que foram reassentadas por ocasião da implantação do CLA talvez não tivessem sofrido tanto e guardado tanto ressentimento e, estas últimas da mesma forma que aquelas que não chegaram a ser removidas de suas terras, é possível que não tivessem destilado tanta desconfiança, pois, como bem anota Luciana Heymann, em um escrito em que discute, entre outras coisas, a ideia e a prática das reparações a coletividades por sofrimentos passados que ainda lhes freqüentam a memória,

“... no Brasil, a questão racial nos remete a um imperativo moral ... , no caso da comunidade negra, historicamente excluída e explorada, estamos mais próximos da idéia de que toda a sociedade tem uma dívida para com essa parcela da população por causa das injustiças cometidas contra ela desde os tempos coloniais. Ainda que os críticos das políticas de ação afirmativa procurem desviar a discussão das noções de ‘raça’ e ‘cor’, o passado escravista e a memória de discriminação evocados pela comunidade negra têm a ver com uma obrigação socialmente compartilhada” (HEYMANN, 2007:41).

Mesmo que fosse demais esperar que um “imperativo moral” sensibilizasse uma sociedade então apequenada e amordaçada por uma ditadura, em um empreendimento levado a efeito com tanto afínco e determinação pelos então “donos do poder”, certamente não era esperar demais, em uma era de liberdades democráticas, como a que já se instalara no país, quando o Complexo Terrestre Cyclone-4 começou a ser implantado.

Muito esforço e apreensão teria sido poupado às comunidades locais da área de influência direta daquele último empreendimento, se o “imperativo moral” tivesse prevalecido na sua avaliação de impacto ambiental, desde o início; se a face legal daquele imperativo, no que diz respeito aos remanescentes de quilombos, não tivesse tido de ser imposta pelo judiciário.

Ainda antes desses fatos, não fosse toda a carga de receio e desconfiança que a implantação do CLA infundiu aos comunitários, talvez eles se tivessem sentido menos compelidos a construir-se, de um modo tão generalizado e indefectível, uma identidade étnica que, antes do mais, os conduzia a uma proteção legal especial, pois

*“... a questão dos **quilombos** nos conduz a ver como o exercício de direitos pode ser conseguido através do recurso a reconhecimentos legais especiais, mas também como a*

busca por oficializar e definir direitos de propriedade, práticas e a identidade de um grupo específico podem levar à fixação de identidades” (SILBERLING, 2003:146, trad. do autor).

Outro fundamento, além do “imperativo moral”, que pode - e, na modesta visão do autor da presente comunicação, deve mesmo, ainda com a vantagem de dispensar, sendo o caso, os imperativos identitários e as batalhas judiciais que os comunitários de Mamuna, Baracatatiua e Brito experimentaram - freqüentar obrigatoriamente as avaliações de impacto ambiental, especialmente os seus capítulos dedicados ao meio antrópico, são os direitos humanos cujo

“... caráter histórico ... [torna] sem sentido a tradicional querela entre partidários de um direito natural estático e imutável e os defensores do positivismo jurídico, para os quais fora do Estado não há direito” (COMPARATO, 2003:32).

Em casos como o brevemente relatado nesta comunicação, indubitavelmente, esta última tensão apontada por Fábio Konder Comparato, entre o direito positivado e os direitos humanos historicamente construídos, revela-se crucial para a avaliação de impacto ambiental no Brasil que, sem embargo, ou bem apresenta-se para essa construção, ou bem resigna-se a restringir-se ao papel de vigilante vestibular da conformidade legal de empreendimentos.

Referências

ALMEIDA, Alfredo Wagner B., 2002. *Os quilombos e as novas etnias*. O'DWYER, Eliane C. (org.). **Quilombos – identidade étnica e territorialidade**. Rio de Janeiro:ABA / FGV, p. 43 a 81;

_____, 2006. **Os quilombolas e a base de lançamento de foguetes de Alcântara**. Vol 1 e 2. Brasília:MMA;

_____, disponível na Internet. In: <http://www.comciencia.br/reportagens/espaco/escp05.htm>. Site consultado em 22/05/2010;

COMPARATO, Fábio K., 2003. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. São Paulo:Saraiva;

HEYMANN, Luciana Q., 2007. *O “devoir de mémoire” na França contemporânea: entre memória, história, legislação e direitos*. GOMES, Ângela de Castro (org.). **Direitos e cidadania – memória, política e cultura**. Rio de Janeiro:FGV, p. 15 a 43;

SÁNCHEZ, Luís E., 2006. **Avaliação de Impacto Ambiental: conceitos e métodos**. São Paulo:Oficina de Textos;

SILBERLING, Louise S., 2003. *Displacement and quilombos in Alcântara, Brazil: modernity, identity, and place*. **International Social Science Journal**, Oxford e Malden:Blackwell, p. 145 a 156.